REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Terça-feira, 30 de junho de 2020

] Série

Número 123

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 493/2020

Desencadeia os procedimentos necessários, que permitam às empresas a continuidade e a adaptação do exercício das suas atividades económicas ao atual contexto da pandemia da doença COVID-19, envolvendo os departamentos competentes do Governo Regional, com vista à negociação com a Sociedade Portuguesa de Garantia Mútua - Sociedade de Investimento, S.A., de uma linha de crédito para apoio à tesouraria das pequenas, médias e grandes empresas da Região Autónoma da Madeira, a ser implementada após obtenção de decisão de aprovação por parte da Comissão Europeia.

Resolução n.º 494/2020

Aprova a Estratégia Regional da Habitação, para o período de 2020 a 2030.

Resolução n.º 495/2020

Autoriza a celebração de contratos-programa com várias entidades, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, tendo em vista a concessão de um apoio financeiro, excecional, temporário e a fundo perdido, a disponibilizar pela Região, no âmbito da Linha de Apoio de Emergência ao Sector das Artes e da Cultura na Região, criada e aprovada pela Resolução n.º 156/2020, de 2 de abril.

Resolução n.º 496/2020

Determina que os passes sociais dos transportes públicos válidos até 30 de junho de 2020, por força da aplicação do ponto 12 da Resolução n.º 133/2020, de 19 de março, são renovados durante o mês de julho, pelo que se mantêm válidos até 31 de julho de 2020

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA Portaria n.º 288/2020

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 121/2020, de 8 de abril, alterada pela Portaria n.º 194/2020, de 11 de maio, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 493/2020

Considerando que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde qualificou a emergência de saúde pública ocasionada pela doença infeciosa COVID-19 como uma pandemia mundial;

Considerando que em 13 de março de 2020 a Comissão Europeia considerou que o COVID-19 constitui uma grave emergência de saúde pública para os cidadãos da União Europeia, sociedades e economias que afeta todos os Estados-Membros e que se trata também de um grande choque económico para a União Europeia. No mesmo dia, a Comissão apresentou uma resposta para atenuar o impacto socioeconómico do surto de COVID-19 e reconheceu a relevância das medidas dos Estados-membros para apoiarem os cidadãos e as empresas que enfrentem dificuldades económicas devido ao surto de COVID-19;

Considerando que, na sequência da declaração de pandemia mundial, foi declarado através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, e renovado por duas vezes através do Decreto n.º 17-A/2020, de 3 de abril e do Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, o Estado de Emergência em todo o território nacional;

Considerando que, através do Decreto n.º 2-A/2020, do Decreto n.º 2-B/2020 e do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, procedeu-se à regulamentação do Estado de Emergência, no âmbito da qual foram suspensas ou restringidas, por razões de saúde pública e com o intuito de conter a transmissão do novo coronavírus, atividades económicas diversas, nomeadamente de natureza comercial e de serviços pessoais;

Considerando que, nessa sequência, através da Resolução n.º 121/2020, de 19 de março, o Governo Regional da Madeira determinou a adoção de medidas de prevenção e combate à pandemia que, apesar de essenciais para travar a propagação do surto de doença por coronavírus, representam um elevado condicionamento ao normal funcionamento das empresas da Região Autónoma da Madeira, tendo levado a economia da Região a um estado de estagnação profunda, sem precedentes;

Considerando que, com o fim do período do estado de emergência e apesar do gradual levantamento das medidas restritivas adotadas pelo Governo, não cessa a necessidade de acautelar os impactos económicos negativos causados por força dos limites estabelecidos à liberdade económica, às empresas da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é urgente e extremamente necessário adotar medidas que minimizem o impacto negativo que a pandemia provocada pelo COVID-19 causou na economia da Região Autónoma da Madeira, e que permitam às empresas a continuidade e a adaptação do exercício das suas atividades económicas ao atual contexto da pandemia da doença COVID-19.

Assim, o Conselho do Governo resolve aprovar a seguinte medida excecional de apoio às empresas da Região Autónoma da Madeira:

1 - Desencadear os procedimentos necessários, envolvendo os departamentos competentes do Governo Regional, com vista à negociação com a Sociedade Portuguesa de Garantia Mútua - Sociedade de Investimento, S.A., de uma linha de crédito para apoio à tesouraria das pequenas, médias e grandes empresas da Região Autónoma da Madeira, a ser implementada após obtenção de decisão de aprovação por parte da Comissão Europeia.

- 2 Mandatar o Secretário Regional de Economia para praticar todos os atos exigidos à concretização da medida referida no número anterior.
- 3 A presente Resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 494/2020

Considerando a necessidade de dotar a Região Autónoma da Madeira de um instrumento estratégico específico na área da habitação, alinhado com os documentos nacionais estratégicos existentes nesse domínio, nomeadamente a Estratégia Nacional da Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2015, de 15 de julho, e a Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio;

Considerando as especificidades da Região Autónoma da Madeira, reconhecidas, quer na Constituição da República Portuguesa, quer no seu Estatuto Político Administrativo;

Considerando a condição de região ultraperiférica, reconhecida no artigo 349.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando os princípios e linhas orientadoras do Documento de Orientação Estratégica Madeira 2030;

Considerando a prioridade conferida à habitação social no Programa do XIII Governo Regional da Madeira para o quadriénio 2019-2023;

Considerando as competências do Governo Regional, que decorrem do disposto no artigo 55.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o diagnóstico das carências habitacionais na Região Autónoma da Madeira, efetuado pela IHM -- Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;

Considerando que o desenvolvimento social da Região Autónoma da Madeira atingir-se-á também com uma habitação condigna para todos os seus cidadãos;

Considerando que, deste modo, urge aprovar a Estratégia Regional da Habitação, por parte do Governo Regional;

Considerando ainda que foram integradas no referido documento as posições e os contributos dos municípios da Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, o Conselho do Governo resolve:

- Aprovar a Estratégia Regional da Habitação, para o período de 2020 a 2030, que consta de documento anexo à presente Resolução, o qual faz parte integrante e fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência.
- Incumbir a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, de proceder à divulgação, implementação, execução e monitorização da estratégia regional ora aprovada, nos termos do número anterior da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 495/2020

Considerando que, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 156/2020, de 2 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 63, de 2020/04/03, foi criada uma linha de apoio excecional e temporária destinada às entidades culturais sem fins lucrativos e artistas com sede na Região Autónoma da Madeira, designada por Linha de Apoio de Emergência ao Sector das Artes e da Cultura na Região Autónoma da Madeira, tendo sido, igualmente e em anexo àquela, aprovado o respetivo regulamento;

Considerando que entidades coletivas das áreas da música, do teatro e da dança apresentaram candidatura à Linha de Apoio e que, entretanto, na Direção Regional da Cultura, foi feita a análise e instrução dos respetivos processos, designadamente no que se refere aos requisitos formais e substanciais de admissão e de atribuição de apoio,

e todos os demais relevantes para a decisão;

Considerando que a Direção Regional da Cultura, em cumprimento do n.º 1 do art.º 7.º do regulamento, formulou proposta de admissão e de atribuição de apoio às entidades coletivas abaixo identificadas, o que mereceu despacho favorável do Secretário Regional de Turismo e Cultura, reconhecendo-se, assim, que as mesmas, por efeito da resposta à pandemia Covid-19, viram a sua atividade suspensa pelo cancelamento de concertos, espetáculos ou exposições, ficando, assim, privadas de receitas, e/ou incorreram em despesas não reembolsáveis na organização de iniciativas (concertos, espetáculos ou exposições) que, por força do Estado de Emergência e da pandemia COVID-19, foram canceladas sem possibilidade de reagendamento, enquadrando-se, por isso, no âmbito das beneficiárias do apoio;

Considerando que a Linha de Apoio tem uma dotação de €200.000,00, a conceder a fundo perdido, até ao montante máximo de €2.500,00 para cada pessoa singular, e um máximo de €15.000,00 para cada pessoa coletiva, conforme determina o n.º 4 do art.º 5.º do Regulamento;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos aplicáveis, designadamente os previstos na Resolução n.º 156/2020 e respetivo regulamento, e nas pertinentes disposições do Código do Procedimento Administrativo;

Nos termos e para os efeitos previstos na Resolução n.º 156/2020, de 2 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 63, de 2020/04/03, e artigos 5.º e 8.º do regulamento, conjugados com o n.º 2 do artigo 33.º e n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro (Orçamento da RAM-2020), o Conselho do Governo resolve:

- 1 Autorizar a celebração de contratos-programa com todas e cada uma das sete entidades abaixo identificadas, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, tendo em vista a concessão de um apoio financeiro, excecional, temporário e a fundo perdido, a disponibilizar pela Região Autónoma da Madeira, no âmbito da Linha de Apoio de Emergência ao Sector das Artes e da Cultura na Região Autónoma da Madeira, criada e aprovada pela Resolução n.º 156/2020, de 2 de abril;
- 2 Conceder um apoio financeiro, no montante que a seguir se especifica, às seguintes entidades:
 - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DO ARCO DE S. JORGE, NIF 511026773, com sede no Arco de São Jorge, Santana, € 10.000,00 (dez mil euros);

- BANDA FILARMÓNICA DO CANIÇO-EIRAS, NIF 511221240, com sede no concelho de Santa Cruz, € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros);
- ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL DE MACHICO, NIF 511027060, com sede no concelho de Machico, € 10.000,00 (dez mil euros);
- BANDA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA, NIF 511032390, com sede no concelho da Ribeira Brava, €15.000,00 (quinze mil euros);
- ASSOCIAÇÃO DA BANDA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-MADEIRA, NIF 511028652, com sede no concelho de Santa Cruz, € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros);

- BANDA RECREIO CAMPONÊS, NIF 511026838, com sede no concelho de Câmara de Lobos, €10.000,00 (dez mil euros);

- BANDA PAROQUIAL DE SÃO LOURENÇO DA CAMACHA, NIF 511212992, com sede na Camacha, Santa Cruz, € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros);
- 3 Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 Mandatar a Diretora Regional da Cultura, da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar os referidos contratos-programa.
- 5 A despesa resultante dos contratos-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.ZC.00 D.04.07.01.UJ.00 D.04.07.01.UU.00 D.04.07.01.UP.00 D.04.07.01.UR.00 D.04.07.01.UQ.00 D.04.07.01.UZ.00 -, proj. 52353, fonte 181, prog. 043, med. 070.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 496/2020

Considerando que no ponto 12 da Resolução n.º 133/2020, de 19 de março, publicada no Suplemento do JORAM n.º 51, de 20 de março, ficou determinado que os passes sociais, cuja validade prevista no ponto 16.º da Portaria n.º 82/2019, de 27 de fevereiro, expirasse a partir daquela data, ou nos 15 dias imediatamente anteriores ou posteriores, se considerariam válidos até 30 de junho;

Considerando que apesar da evolução epidemiológica da infeção pelo vírus COVID-19 ser favorável, ainda se impõe evitar a aglomeração de pessoas.

Assim, o Conselho do Governo determina que os passes sociais dos transportes públicos válidos até 30 de junho de 2020, por força da aplicação do ponto 12 da Resolução n.º 133/2020, de 19 de março, são renovados durante o mês de julho, pelo que se mantêm válidos até 31 de julho de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 288/2020

de 30 de junho

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, o estado de calamidade se prolonga até 31 de julho de 2020, conforme a Resolução n.º 484/2020, de 24 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31/2020, de 25 de junho:

Considerando que, nesse sentido, importa pois proceder a algumas alterações à Portaria n.º 121/2020, de 8 de abril, alterada pela Portaria n.º 194/2020, de 11 de maio, que define e regulamenta os novos métodos de pagamento dos apoios financeiros relativos às diversas medidas de emprego, promovidas pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.

Nestes termos, urge adaptar e reajustar a referida Portaria às novas necessidades, nomeadamente, no que se refere à possibilidade dos participantes nos programas de emprego Estágios Profissionais (EP), Estágios Profissionais na Administração Pública (EPAP), REATIVAR Madeira e PROJOVEM, cujos contratos de formação/estágio foram suspensos ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º daquela Portaria, poderem, excecionalmente, realizar idêntico programa, desde que não tenham completado dois terços do mesmo, reúnam as restantes condições de acesso definidas nas respetivas Portarias e caso não reiniciem a atividade após a referida suspensão, designadamente, por encerramento da entidade enquadradora, impossibilidade de assegurar as regras de distanciamento social e impossibilidade da realização da atividade, através de teletrabalho.

Introduz-se, igualmente, uma alteração no que se refere à metodologia de acompanhamento dos respetivos projetos, bem como o período de vigência da referida Portaria, de forma a abranger os processos rececionados, até 30 de novembro de 2020.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente Portaria procede à segunda alteração da Portaria n.º 121/2020, de 8 de abril, alterada pela Portaria n.º 194/2020, de 11 de maio, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Artigo 2.º Alteração à Portaria n.º 121/2020, de 8 de abril

Os artigos 3.°, 5.° e 7.° da Portaria n.° 121/2020, de 8 de abril, alterada pela Portaria n.° 194/2020, de 11 de maio, da

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, passam a ter a seguinte redação:

- 1. [Anterior proémio do artigo]:
 - a) Os processos aprovados, no âmbito das medidas referidas no n.º 1 do artigo 2.º da presente Portaria, e ainda os processos rececionados até 30 de novembro de 2020, que sejam aprovados e que criem postos de trabalho até 31 de dezembro de 2020;
 - b) [...].
- As entidades que beneficiem do regime previsto na presente Portaria, devem fazer prova trimestral da manutenção dos postos de trabalho, durante o período de acompanhamento.

- 1. [...]: a) [...]; b) [...].
- 2. [...].
- 3. Os estagiários/participantes nos programas de emprego Estágios Profissionais (EP), Estágios Profissionais na Administração Pública (EPAP), REATIVAR Madeira e PROJOVEM, cujos contratos de formação/estágio foram suspensos ao abrigo do n.º 1 do presente artigo, podem, excecionalmente, realizar idêntico programa, desde que não tenham completado dois terços do mesmo, reúnam as restantes condições de acesso definidas nas respetivas Portarias e caso não reiniciem a atividade após a referida suspensão, designadamente com base nos seguintes fundamentos:
 - a) Encerramento da entidade enquadradora;
 - b) Impossibilidade de assegurar as regras de distanciamento social;
 - c) Impossibilidade da realização da atividade, através de teletrabalho.
- 4. Na situação referida no número anterior, não se aplica aos estagiários/participantes, excecionalmente e enquanto vigorar o regime previsto na presente Portaria, as seguintes disposições legais:
 - a) O n.º 1 do artigo 26.º da Portaria n.º 206/2018, de 2 de julho (EP);
 - b) O n.º 1 do artigo 26.º da Portaria n.º 209/2018, de 3 de julho (EPAP);
 - c) O n.º 7 do artigo 2.º da Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, com a última redação dada pela Portaria n.º 179/2018, de 30 de maio (REATIVAR Madeira);
 - d) O n.º 3 do artigo 10.º da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, com a última redação dada pela Portaria n.º 26/2019, de 12 de fevereiro (PROJOVEM).

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de dezembro de 2020.»

Artigo 3.º Republicação

Procede-se à republicação, em anexo, da Portaria n.º 121/2020, de 8 de abril, alterada pela Portaria n.º 194/2020, de 11 de maio, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, com as alterações introduzidas pela presente Portaria.

Artigo 4.º Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos de 9 de abril a 31 de dezembro de 2020.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

Anexo (a que se refere o artigo 3.°) Republicação da Portaria n.º 121/2020, de 8 de abril

Artigo 1.º Âmbito

A presente Portaria define e regulamenta os novos métodos de pagamento dos apoios financeiros relativos às diversas medidas de emprego, promovidas pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM.

Artigo 2.° Pagamentos

- Os pagamentos dos apoios concedidos no âmbito das medidas, Programa de Incentivos à Contratação (PIC), Estágios Profissionais (EP), Reativar Madeira, PROJOVEM, Programa Experiência Jovem (PEJ), Formação Emprego PŘOJOVEM, (FE), PROFAMÍLIA, Estímulo à Vida Ativa (EVA), Programa de Ocupação Temporária de Desempregados (POT) e Medida de Apoio à Inserção de Subsidiados (MAIS), efetuados em duas ou mais prestações, previstos nas Portarias passam, neste período indicadas,
 - excecional, a ser pagos numa única prestação: a) Portaria n.º 191/2015, de 14 de outubro, com a redação dada pela Portaria n.º 380/2018, de 14

de setembro (PIC), n.º 1 do artigo 8.º; Portaria n.º 206/2018, de 2 de julho (EP), n.º 7 do artigo 29.º;

- Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, com a última redação dada pela Portaria.º 179/2018, de 30 de maio (REATIVAR Madeira), n.º 5 do artigo 19.º
- Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, com a última redação dada pela Portaria n.º 26/2019, de 12 de fevereiro (PROJOVEM), n.º 7 do artigo 27.°;
- Portaria n.º 16/2013, de 5 de março, com a redação dada pela Portaria n.º 61/2014, de 28 de maio (PEJ), n.º 6 do artigo 23.º;

- Portaria n.º 190/2014, de 6 de novembro, com a última redação dada pela Portaria n.º 278/2018, de 17 de agosto (FE), n.º 7 do artigo 23.°;
- Portaria n.º 366/2019, de 3 de julho (PROFAMILIA), n.º 1 do artigo 7.º;
- Portaria n.º 189/2017, de 8 de junho (EVA), n.º 3 do artigo 21.º e o n.º 4 do artigo 22.º; Portaria n.º 137/2014, de 6 de agosto, com a h)
- última redação dada pela Portaria n.º 42/2020, de 19 de fevereiro (POT), n.º 5 do artigo 30.º; Portaria n.º 172/2016, de 5 de maio (MAIS),
- <u>j</u>) n.º 5 do artigo 27.º.
- Os pagamentos dos apoios concedidos no âmbito da medida Programa de Estímulo ao Estímulo Empreendedorismo de Desempregados (PEED), aprovado e regulamentado pela Portaria n.º 32/2013, de 13 de maio, previstos nos n.o 7 do artigo 9.° e n.° 1 do artigo 11.° passam, neste período excecional, a processar-se nos seguintes moldes:
 - Um primeiro pagamento correspondente a 70% do montante total aprovado assim que seja comprovado o início de atividade e após assinatura do contrato de concessão de incentivos do apoio financeiro;
 - Um segundo pagamento de 30% após a comprovação da criação da totalidade dos postos de trabalho e da aplicação do montante correspondente aos apoios já recebidos.
 - Os novos métodos de pagamento previstos nesta Portaria são excecionais e temporários.

Artigo 3.° Processos abrangidos

- São abrangidos pela presente Portaria:
 - Os processos aprovados, no âmbito das medidas referidas no n.º 1 do artigo 2.º da presente Portaria, e ainda os processos rececionados até 30 de novembro de 2020, que sejam aprovados e que criem postos de trabalho até 31 de dezembro de 2020;
 - Os processos aprovados no âmbito da medida referida no n.º 2 do artigo 2.º.
- As entidades que beneficiem do regime previsto na presente Portaria devem fazer prova trimestral da manutenção dos postos durante o período de acompanhamento.

Artigo 4.° Suspensão dos planos prestacionais

Ficam suspensos os pagamentos relativos aos planos prestacionais decorrentes das medidas ativas de emprego nos meses de abril, maio e junho, nos casos em que a respetiva situação se encontre regularizada para com o IEM, IP-RAM até fevereiro de 2020, diferindo o pagamento destes para os meses subsequentes ao do termo dos respetivos planos, sem qualquer penalização.

Artigo 5.º Suspensão de contratos de estágio e dos acordos de atividade ocupacional

As entidades enquadradoras que se encontram a beneficiar dos programas de emprego, Estágios Profissionais (EP), Estágios Profissionais na Administração Pública (EPAP), REATIVAR Madeira; PROJOVEM, Programa Experiência Jovem (PEJ), Programa Estímulo à Vida Ativa (EVA), Programa de Ocupação Temporária de Desempregados (POT) e Medida de Apoio à Integração de Subsidiados (MAIS), podem solicitar, a partir do dia 15 de abril do corrente ano, ao Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, via e-mail, que os contratos de estágio e os acordos de atividade ocupacional sejam suspensos até 30 de junho de 2020, nas seguintes situações:

- a) Os estagiários e os ocupados tenham sido dispensados da presença física no seu local de ocupação e sem possibilidade de exercerem a sua atividade em regime de teletrabalho;
- b) Os estagiários e os ocupados não puderem comparecer no local de atividade por faltas motivadas por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência, determinada no âmbito da situação epidemiológica da COVID-19.
- Autorizada a suspensão de acordo com o número anterior, não haverá direito às compensações financeiras previstas nas respetivas Portarias e o termo dos contratos ou dos acordos ocupacionais será diferido por tempo igual ao da suspensão.
- 3. Os estagiários/participantes nos programas de emprego Estágios Profissionais (EP), Estágios Profissionais na Administração Pública (EPAP), REATIVAR Madeira e PROJOVEM, cujos contratos de formação/estágio foram suspensos ao abrigo do n.º 1 do presente artigo, podem, excecionalmente, realizar idêntico programa, desde que não tenham completado dois terços do mesmo, reúnam as restantes condições de acesso definidas nas respetivas Portarias e caso não reiniciem a

atividade após a referida suspensão, designadamente com base nos seguintes fundamentos:

- a) Encerramento da entidade enquadradora;
- Impossibilidade de assegurar as regras de distanciamento social;
- c) Impossibilidade da realização da atividade, através de teletrabalho.
- 4. Na situação referida no número anterior, não se aplica aos estagiários/participantes, excecionalmente e enquanto vigorar o regime previsto na presente Portaria, as seguintes disposições legais:
 - a) O n.º 1 do artigo 26.º da Portaria n.º 206/2018, de 2 de julho (EP);
 - b) O n.º 1 do artigo 26.º da Portaria n.º 209/2018, de 3 de julho (EPAP);
 - c) O n.º 7 do artigo 2.º da Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, com a última redação dada pela Portaria n.º 179/2018, de 30 de maio (REATIVAR Madeira);
 - d) O n.º 3 do artigo 10.º da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, com a última redação dada pela Portaria n.º 26/2019, de 12 de fevereiro (PROJOVEM).

Artigo 6.º Suspensão de colocações

Durante o período de emergência, as colocações mantêm-se suspensas no âmbito dos programas Medida de Apoio à Inserção de Desempregados (MAIS), Programa de Ocupação Temporária de Desempregados (POT), Estágios Profissionais (EP) e Estágios Profissionais na Administração Pública (EPAP), exceto nas entidades que desenvolvam atividades na área social ou da saúde e ainda naquelas em que, por força dos efeitos da pandemia, se verifique sobrecarga de atividade.

Artigo 7.º Entrada em vigor e vigência

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de dezembro de 2020.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
|-------------------|-----------------|-----------|
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laud | as € 38,56 cada | € 231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página
 $\in 0,\!29$

| | Anual | Semestral |
|-------------|---------|-----------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)